

Estatutos

*ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO
DISTRITO DE PORTALEGRE*



Fundada em 19 de Março de 1990

(Estatutos aprovados em Assembleia Geral, realizada a 31 de Outubro 1995)

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

DENOMINAÇÃO E SEDE

1. A Associação de Atletismo do Distrito de Portalegre, abreviadamente designada por AADP, foi fundada a 19 de Março de 1990.
2. A AADP tem a sua sede na cidade de Portalegre.

Artigo 2º

NATUREZ E REGIME

1. A AADP é uma pessoa colectiva de direito privado, prossequindo fins não lucrativos.
2. A AADP rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e de harmonia com o disposto nas normas da Federação Portuguesa de Atletismo e as disposições legais nacionais e internacionais aplicáveis ao desporto.

Artigo 3º

ÂMBITO E FINS

A Associação tem, em especial, de prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Promover, dirigir e incentivar a prática do atletismo, masculino e feminino, em articulação com a Federação, na área da sua jurisdição;
- b) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento de Clubes de Atletismo;
- c) Estabelecer e manter boas relações de cooperação com a Federação Portuguesa de Atletismo, bem como todos os outros associados filiados na FPA;
- d) Representar, proteger e defender os legítimos interesses dos seus associados.

Artigo 4º

ATRIBUIÇÃO

À AADP no sentido de garantir a prossecução dos seus objectivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a atuação dos clubes de atletismo que nela se integrem;
- b) Difundir, pelos meios ao seu alcance, e fazer observar as regras do atletismo oficialmente estabelecidas;
- c) Organizar os Campeonatos Regionais de Atletismo ou a realização de outras provas de acordo com os regulamentos em vigor;
- d) Orientar e apoiar a preparação dos atletas seleccionados para representar a sua região ou o país nas provas do calendário;
- e) Participar nas ações promovidas pelos órgãos federativos destinadas a incentivar o desenvolvimento do atletismo, bem como por entidades públicas e/ou privadas no âmbito do desenvolvimento do desporto português;
- f) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus objectivos;
- g) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos;
- h) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares e quaisquer outras no âmbito da actividade desportiva.

Artigo 5º **VINCULAÇÃO**

A AADP é membro associado da Federação Portuguesa de Atletismo.

Artigo 6º **PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

1. A AADP organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, de democraticidade e de representatividade.
2. A AADP é independente do estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 7º **SÍMBOLOS**

A AADP usa como símbolo o logótipo em anexo que faz parte integrante destes estatutos.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 8º CLASSIFICAÇÕES

A AADP terá a seguinte categoria de associados:

- a) Efetivos
- b) Extraordinários
- c) Honorários
- d) Mérito

Artigo 9º ASSOCIADOS EFECTIVOS

São associados efetivos os clubes que pratiquem atletismo, legalmente constituídos de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 10º ASSOCIADOS EXTRAORDINÁRIOS

São associados extraordinários os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros, juizes e outros agentes desportivos que, constituindo-se legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito distrital, tenham intervenção no seio do Atletismo.

Artigo 11º ASSOCIADOS HONORÁRIOS

São associados honorários, pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral por proposta da Direcção, de acordo com regulamento próprio.

Artigo 12º
ASSOCIADOS DE MÉRITO

São associados de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade a nível distrital e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral por proposta da Direcção, de acordo com regulamento próprio.

Artigo 13º
DIREITOS DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS E EXTRAORDINÁRIOS

São direitos dos associados efectivos e extraordinários, entre outros:

- a) Eleger os Corpos Sociais da Associação;
- b) Participar e votar nas reuniões gerais, nos termos deste estatuto;
- c) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da Associação;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Colaborar nas atividades da Associação de harmonia com os respectivos regulamentos.

Artigo 14º
DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados, entre outros:

- a) Colaborar no desenvolvimento do atletismo e na promoção de valores éticos do desporto;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos Sociais;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Associação;
- d) Efetuar, dentro dos prazos, o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à Associação;
- e) Submeter à autorização da Associação, a organização de provas extra oficiais, que se realizem por sua iniciativa.

Artigo 15º
Órgãos da Associação de Atletismo

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Jurisdicional
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Arbitragem

SECÇÃO I

ÁSSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º

DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e as suas decisões vinculam todos os associados.

Artigo 17º

COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo de todos os direitos associativos e pelos membros dos órgãos Sociais da associação.
2. Poderão também participar na Assembleia Geral, sem direito de voto, os membros honorários e de mérito da Associação.
3. Os membros dos órgãos Sociais da Associação, apenas tem direito de voto desde que devidamente credenciados e autorizados pelos clubes que os mesmos representem no decorrer da assembleia.

Artigo 18º

REPRESENTAÇÃO

1. Os clubes de atletismo, associados efectivos, têm direito a um número de votos, tomando como base:
 - a) 1 Voto por direito de filiação;
 - b) 1 Voto por período de 2 anos de filiação ininterrupta;
 - c) 1 Voto por concorrer aos campeonatos da época anterior;
 - d) 1 Voto por cada dezena de atletas inscritos na época anterior.
2. Fica limitado a dez o número de votos por filiação ininterrupta.
3. O número de votos é limitado a 20 votos atribuídos a cada associado efetivo.
4. Os associados extraordinários, exercerão, em partes iguais, os direitos a um número máximo de 30 votos.
5. O número de votos de cada associado será apurado, fixado e comunicado a todos os associados, pelo Presidente da Assembleia Geral, no início de cada época desportiva, manter-se-á inalterável.

6. Cada Clube deverá fazer-se representar nas assembleias gerais por um elemento dos órgãos sociais, devidamente credenciado.

Artigo 19º

COMPETÊNCIAS

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:
 - a) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos Sociais, bem como conferir-lhes a respectiva posse;
 - c) Deliberar sobre a adesão a outros organismos, nacionais e estrangeiros;
 - d) Apreciar e votar o orçamento, programas de acção, relatório e contas;
 - e) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos órgãos Sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
 - f) Deliberar sobre a admissão de associados, sob proposta da Direcção;
 - g) Ratificar sanções, nos termos das disposições legais e regulamentares;
 - h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação de bens móveis;
 - i) Fixar o montante a pagar pelos associados, relativo a taxas e quotas;
 - j) Deliberar sobre a dissolução da Associação.
2. Para além do disposto nos presentes estatutos, o regime disciplinar será estabelecido de acordo com o regulamento de disciplina da FPA.
3. É da competência da Assembleia Geral a aprovação de alterações ao regulamento de disciplina a aplicar na AADP.

Artigo 20º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por 3 elementos, sendo um o Presidente.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é constituído por um dos membros da Mesa.
3. Os membros da Mesa podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões de Direcção, sem direito a voto.

Artigo 21º
FUNCIONAMENTO

1. A Assembleia Geral deve reunir em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas respectivamente por Assembleias Gerais ordinárias e assembleias Gerais extraordinárias.
2. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, mediante comunicação escrita dirigida a cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo a ordem do dia constar do aviso de convocação.
3. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos associados com direito a voto.
4. Não comparecendo o número de associados exigido a mesma deliberará trinta minutos depois da hora marcada para a reunião.
5. Salvo o disposto em matéria de alteração dos estatutos dissolução da Associação, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes.
6. Os associados poderão fazer-se representar por um número máximo de três delegados, devidamente credenciados.

Artigo 22º
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

1. As Assembleias Gerais ordinárias reúnem até ao fim do mês de Março e no mês de Outubro.
2. A Assembleia Geral reúne até ao fim do mês de Março para discutir e votar as contas referentes ao exercício do ano transacto.
3. A Assembleia Geral reúne no mês de Outubro para discutir e votar o relatório de actividades da época desportiva transacta, o plano de actividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte.
4. Em caso de eleição dos Órgãos Sociais haverá segunda Assembleia Geral durante o mês de Dezembro, devendo então a Direcção eleita apresentar o Orçamento e o Plano de Actividades para a época que se inicia.
5. À Assembleia Geral reunida ordinariamente caberá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem do dia.

Artigo 23º
ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

1. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos, um terço (1/3) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. Se o Presidente da Mesa não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é permitido efetuar a convocação.

SECÇÃO II DIRECÇÃO

Artigo 24º DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Direcção é o órgão colegial de administração da Associação, constituída por número ímpar de membros, sendo presidida pelo Presidente da Associação e integrando um ou mais Vice-Presidentes, um Secretário-geral, um Tesoureiro e Vogais.

Artigo 25º COMPETÊNCIA

Compete, em geral, à Direcção:

- a) Representar a Associação em todos os seus actos;
- b) Contratar e gerir pessoal ao serviço da Associação;
- c) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas da gerência;
- e) Aplicar sanções disciplinares determinadas pelos procedimentos de inquérito, em concordância com os regulamentos da AADP e FPA;
- f) Submeter a parecer do Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da Associação e assegurar a sua gestão corrente;
- h) Elaborar as normas e regulamentos complementares dos estatutos;
- i) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- j) Praticar os atos necessários à preparação da admissão dos associados;
- k) Guardar os livros de actas dos órgãos sociais da Associação;
- l) Instituir comissões e grupos de trabalho para o tratamento de matérias específicas;
- m) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa;

- n) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação.

SECÇÃO III

CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 26º

DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares.
2. O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros, sendo pelo menos um licenciado em Direito, que será o Presidente.

Artigo 27º

COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Conhecer dos recursos interpostos das sanções disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pela Direcção;
- b) Apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito dos desporto, quando solicitado.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 28º

DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da Associação.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um, o Presidente.

Artigo 29º
COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Vigiar pelo cumprimento da legalidade financeira da Associação.

SECÇÃO V
CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 30º
DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

- 1. O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade dos juízes de atletismo.
- 2. O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, juízes de atletismo, sendo um o Presidente.

Artigo 31º
COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade dos juízes;
- b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividade dos juízes;
- c) Definir os parâmetros de formação dos juízes e proceder à sua classificação técnica.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS ÓRGÃOS

Artigo 32º

FUNCIONAMENTO

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença dos seus titulares.
2. As deliberações são por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

Artigo 33º

RESTIÇÃO DOS TITULARES

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas que vivam em economia comum.
2. É vedada aos titulares dos órgãos sociais a celebração de contratos entre si e a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.

CAPÍTULO IV

GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 34º

PATRIMÓNIO

O património da Associação é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 35º

RECEITAS

Constituem receitas das Associações:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) Taxas de inscrições nas competições oficiais;
- c) Lucros das competições organizadas pela Associação;
- d) Produto das percentagens líquidas das receitas das competições organizadas pelas Associações regionais, pelos clubes e sociedades desportivas, nos termos regulamentares;
- e) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- f) Subsídios da FPA ou outros organismos;
- g) Doações, heranças e legados;
- h) Outras receitas legalmente autorizadas.

Artigo 36º

DESPESAS

São despesas da Associação:

- a) Encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

Artigo 37º

ORÇAMENTO

A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às Associações com utilidade pública.

CAPÍTULO VI

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 38º **ÂMBITO**

Estão sujeitos à disciplina da Associação, os clubes e os demais agentes desportivos, mencionados no regulamento de disciplina da FPA.

Artigo 39º **INFRACÇÕES**

Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) Violação dos estatutos e regulamentos da Associação;
- b) Não cumprimento ou a desobediência face à aplicação das deliberações dos órgãos dos corpos sociais da Associação;
- c) Prática de atos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da Associação, dos agentes desportivos ou que, de algum modo, afectem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.
- d) Qualquer outra infração não mencionada anteriormente e descrita no regulamento de disciplina da FPA.

Artigo 40º **APLICAÇÃO**

1. A aplicação de sanções, pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infracções disciplinares, é condicionado ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa do arguido, de acordo com o regulamento de disciplina da FPA.
2. Devem todos os processos disciplinares seguir os procedimentos indicados pelo regulamento de disciplina da FPA, substituindo se ao conselho de disciplina da federação a direção da AADP, como órgão instrutor do processo.
3. As sanções aplicadas, devem seguir o indicado pelo regulamento de disciplina da FPA, sendo que o valor das multas será reduzido à metade.

CAPÍTULO VIII ***DISTINÇÕES HONORÍFICAS***

Artigo 41º **ATRIBUIÇÕES**

1. A Associação poderá atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de actos ou actividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:
 - a) Membro Honorário
 - b) Membro de Mérito
 - c) Medalha de Honra da Associação
 - d) Medalha de Mérito da Associação
 - e) Louvor Público

2. As distinções das alíneas d) e e) do número Anterior são atribuídas mediante deliberação da Direcção, enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral.
3. O regime das distinções honoríficas será regulado mediante regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VIII ***ELEIÇÕES***

Artigo 42º **CAPACIDADE ELEITORAL**

Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os associados efectivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 43º
SISTEMA ELEITORAL

1. Não são elegíveis para os órgãos sociais associados ou pessoas não associadas que, mediante processo eleitoral, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.
2. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em listas nominais e completas.
3. Não são acumuláveis funções em órgãos sociais diferentes.
4. Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais os indivíduos que não sejam maiores de idade ou que exerçam funções remuneradas em organismos desportivos estatais.
5. As listas candidatas aos órgãos sociais da Associação devem de ser apresentadas num prazo máximo de 15 dias antes do acto eleitoral.

Artigo 44º
ASSEMBLEIA ELEITORAL

1. As eleições têm lugar em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e realizam-se ordinariamente de 2 em 2 anos.
2. A data de cada acto eleitoral deverá ser fixada e comunicada a todos os associados com a antecedência mínima de 2 meses.
3. Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por voto secreto e direto.

Artigo 45º
DURAÇÃO DO MANDATO

1. Os órgãos sociais da Associação são eleitos por 2 anos, podendo os seus membros ser reeleitos.
2. Podem realizar-se eleições parciais relativamente a um órgão social quando no decurso do mandato ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade mais um do número total dos membros dos órgãos sociais.
3. O tempo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

CAPÍTULO VIII
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, EXTINÇÃO E
DISSOLUÇÃO

Artigo 46º
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.